



APROVADO
Em 16/05/2018
Marcos André de Jesus Pereira
Presidente
RG 1669673 SSP/AL
CPF 010 734 444-06

ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNIICIPAL DE JUNQUEIRO

Praça Padre Aurélio Góis, s/nº - Centro – Junqueiro – CEP: 57270-000

CNPJ: 24.183.642/0001-31

PROJETO DE LEI Nº 03/2018.

Dispõe sobre a criação da Lei “Infância sem Pornografia”, no âmbito do Município de Junqueiro/Al, e contém outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Junqueiro aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica criada no âmbito do Município de Junqueiro/Alagoas, a Lei **“Infância sem Pornografia”** a qual dispõe sobre o respeito dos serviços públicos municipais à dignidade especial das crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica.

Art. 2º: Incumbe à família criar e educar seus filhos, crianças ou adolescentes, em consonância com o Artigo 229 da Constituição Federal Brasileira e o Artigo 1.634 do Código Civil.

§ 1º: Os pais ou responsáveis têm o direito a que seus filhos menores recebam a educação moral e religiosa que esteja de acordo, com suas convicções, consoante dispõe o Artigo 12, § 4º da Convenção Americana de Direitos Humanos.

§ 2º: Órgãos ou servidores públicos municipais podem cooperar na formação moral de crianças e adolescentes, desde que, previamente, apresentem às famílias o material pedagógico, cartilha ou folder que pretendam apresentar ou ministrar em aula ou atividade.

Art. 3º: Os serviços públicos e os eventos patrocinados pelo poder público municipal devem respeitar as leis federais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos, assim como garantir proteção face a conteúdos impróprios ao seu desenvolvimento psicológico.

§ 1º: O disposto neste artigo se aplica a qualquer material impresso, sonoro, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como a folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento autorizado ou patrocinado pelo poder público municipal, inclusive mídias ou redes sociais.

APROVADO

Em 16/05/2018

Marcos André de Jesus Pereira

Presidente

RG 1009673 SSP/AL

CPF 010 734 444-06

§ 2º: Considera-se pornografia ou obsceno áudio, vídeo, imagem, desenho ou texto escrito ou lido cujo conteúdo descreve ou contenha palavras, imagem erótica ou de órgãos genitais, de relação sexual ou de ato libidinoso.

§ 3º: A apresentação científico-biológica de informações sobre o ser humano e seu sistema reprodutivo é permitida, respeitada a idade apropriada.

Artigo 4º: Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a administração direta ou indireta do município fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no Artigo 3º desta lei pelo contratado, patrocinado ou beneficiado.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo se aplica a contratações de propaganda ou publicidade, assim como aos atos de concessão de benefícios fiscais ou creditícios.

Artigo 5º: Os serviços públicos municipais obedecerão às normas estabelecidas pela Constituição e leis federais brasileiras e ao disposto nesta lei, especialmente os sistemas de saúde, direitos humanos, assistência social e de ensino infantil e fundamental.

Artigo 6º: A violação ao disposto nesta lei implicará na imposição de multa prevista em contrato ou patrocínio, e, no caso de servidor público municipal faltoso aplica-se as sanções previstas na lei ou estatuto do servidor público municipal, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Artigo 7º: Qualquer pessoa jurídica ou física, inclusive pais ou responsáveis, poderá representar à Administração Pública Municipal e ao Ministério Público quando houver violação ao disposto nesta lei.

Artigo 8º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Junqueiro, em 02 de maio de 2018.

Vereadores:

Genival Pedro da Silva
João da Silva
José Volmir da Silva
Souza Manoel de Alencar
José Damião dos Santos
Manoel de Oliveira
Daniel dos Santos
João Manoel Queiroz
Dionísio Rocio dos Santos
Marcos Pereira da Silva